LEI nº 1250 - de 01 de outubro de 1974.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar com o Banco do Brasil S/A operação de crédito até a importância de Cr$ 6.422.000,00 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 52, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com o Banco do Brasil S/A Operação de crédito até o valor de Cr$ 6.422.000,00 (seis milhões, quatrocentos e vinte dois mil cruzeiros), por prazo não superiores a 10% (dez por cento) ao ano, correção monetária e demais condições estabelecidas pelo Banco do Brasil S/A.

Parágrafo único. A correção monetária será a mesma utilizada para as obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se outros critérios não forem fixados pelas autoridades monetárias do país.

Art. 2º Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o art. 1º serão aplicados nas obras do Distrito rodoviário de Uruguaiana (DRU).

Art.3º Em garantia do financiamento, o Município cederá ao Banco do Brasil S/A parcelas das quotas do ICM, as quais ficam vinculadas à operação de crédito em montantes anuais necessários para amortiza as prestações do municipal e os acessórios da dívida.

Art. 4º Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1975 o orçamento anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações de principal e pagamento dos acessórios da dívida e par atender os compromissos da contrapartida de recursos próprios na fase de execução do projeto.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, em adicional ao Orçamento vigente créditos especiais até a importância de Cr$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito a que se refere o art. 1º e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões previstas no art. 2º desta lei.

Art. 6º Fica o Banco do Brasil S/A, na condição de mandatário, autorizado a receber, nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do art. 3º desta lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o art. 1º

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 01 de outubro de 1974.

GILBERTO OSCAR MIRANDA SCHMITT
Prefeito Municipal